

## A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS

**Autor(a):** Beatriz Rocha Rodrigues <sup>1</sup>

**Orientador(a):** Carlos Affonso Pereira de Souza <sup>2</sup>

### Resumo

O trabalho teve como finalidade analisar a responsabilidade dos provedores de aplicação de Internet, no Brasil, no caso de violações de direitos autorais cometidas por terceiros, mais especificamente, seus usuários, tendo em vista o regime adotado pelos Estados-Unidos e pela União Europeia (UE). Para que fosse alcançado esse objetivo, foi feita uma análise evolutiva, expositiva e comparativa das principais normas que regem o assunto, com foco nesses três modelos regulatórios. No primeiro capítulo, os direitos autorais são conceituados, sendo apresentadas tanto as normas internacionais que os regem, como os principais artigos da Lei de Direitos Autorais brasileira (LDA) – Lei nº 9.610/1998 –, premissas necessárias para a leitura do trabalho. Após, foi feito um panorama dos direitos autorais no final do século XX, com o surgimento da pirataria e a solução encontrada pelos Estados-Unidos, através do regime do notice and takedown, previsto no Digital Millennium Copyright Act (DMCA). Por sua vez, o enfoque do segundo capítulo foi a regulação europeia e as recentes alterações realizadas na sua legislação pela Diretiva 2019/790, que divergiu da regulação norte-americana. Foram analisadas as críticas às novas previsões, bem como o modo pelo qual os Estados-Membros vêm a transponto para seus ordenamentos internos e sua aplicação, na prática. Já no terceiro capítulo foi abordado o cenário regulatório brasileiro frente aos dois modelos abordados nos capítulos anteriores. Foi exposto o modo como era resolvida a questão da responsabilidade antes do Marco Civil da Internet (MCI) – Lei nº 12.965/2014 –, em que a doutrina e jurisprudência tentavam solucionar o problema da não regulamentação, o que muitas vezes culminava na aplicação do regime do notice and takedown, apesar das críticas. Depois, foram analisadas as mudanças advindas com a entrada em vigor do MCI, que previu um regime de responsabilização geral, mas excepcionou às violações de direitos autorais, remetendo a uma legislação especial que ainda não foi promulgada, mantendo a lacuna que já existia. Com isso, são

<sup>1</sup> Aluno(a) do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

- <http://lattes.cnpq.br/9872544689905499>.

<sup>2</sup> Professor(a) do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

- <http://lattes.cnpq.br/1819360839405757>

apresentadas as futuras reformas que podem vir a ocorrer no nosso ordenamento, com os projetos de lei que estão tramitando no Congresso Nacional e outras iniciativas que visam minimizar as inseguranças existentes. Assim, conclui-se que o debate, tanto no Brasil, como na União Europeia, continua aberto. O tema está longe de ser pacificado no mundo, e diversos são os modelos adotados pelos países. A Diretiva da UE é recente, e ainda em 2022 estão saindo orientações e julgados relacionados a ela, com a maioria dos Estados-Membros ainda não tendo a transposto. Normal, portanto, que os debates no Brasil sobre o tema ainda não estejam muito avançados, com outros assuntos tomando a dianteira das discussões, como as fake news. No entanto, não há dúvidas de que os impactos das novas previsões serão sentidos em nosso país, balizando a atuação das plataformas e do Legislativo. O que se espera é que, com essas influências e a possível aprovação dos projetos de lei atualizadores da LDA, o quadro atual de incertezas se modifique.